



CIRCULAR DPG nº 004/2020

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Assunto: “Regras fixando orientações, limites e controle de uso do serviço de telefonia móvel no âmbito da DPESC”.

Trata-se de orientações pontuais – com caráter preventivo – sobre as despesas com telefonia celular que doravante serão realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a fim de suprir a emergente necessidade de manter os canais de comunicação com os assistidos, principalmente durante a pandemia do COVID-19¹.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado, inclusive, já pacificou o entendimento² de que se faz necessário que o Órgão elabore norma sobre a matéria, fixando os limites de concessão e controle rigoroso do uso, com vistas a garantir que a utilização se dê exclusivamente a serviço, evitando utilização prolongada e/ou desnecessária, visando maximizar a eficiência e racionalizar os custos, eliminando, assim, possíveis desperdícios³.

Com fulcro nessas informações e nos postulados constitucionais, mormente os afetos à Administração Pública, apresentam-se orientações disciplinando a utilização adequada e racional do serviço de telefonia móvel no âmbito da DPESC, enfatizando que o mau uso ou o uso incompatível, geram gastos que não se coadunam com o caráter público da despesa, podendo ensejar responsabilidades.

O uso dos serviços com telefonia móvel observará as seguintes regras:

1. É expressamente proibido o recebimento de chamadas telefônicas a cobrar, independente da origem e do usuário;
2. Sempre que possível, priorizar ligações para celulares, disponibilizados pelos assistidos (ao invés de fixos); **observar item 5 – IMPORTANTE.**
3. Cada celular possui pacote mensal de 40.000 minutos, para ligações entre celulares e telefones fixos; Pacote de 10.000 SMS (mensagens de texto) e pacote de dados de 5Gb para utilização prioritária da ferramenta WhatsApp.

¹ Processo DPE222/2020. Em razão do necessário isolamento social e consequente teletrabalho, cada núcleo terá Membro/servidor como responsável do aparelho, que será alcançado pela empresa a título de comodato, sendo que esse servirá para os contatos necessários. A responsabilidade pelo uso e guarda do aparelho será atribuída ao usuário no ato da entrega, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade.

² Tal entendimento foi estabelecido pelo Prejulgado 905.

³ No mesmo norte foi a recomendação da Diretoria de Controle Interno da DPESC no Parecer DCI Nº 009/2020, letra ‘e’.



4. São expressamente proibidas as chamadas telefônicas para os serviços especiais tarifados oferecidos pelas concessionárias de serviço ou empresas especializadas, codificados sob prefixos 0900, 0300, 0500, 134, 130, entre outros similares;
5. **É expressamente proibida a utilização de qualquer código de operadora de telefonia, para as ligações interestaduais ou outro DDD dentro do Estado de SC. Caso seja necessário, por exemplo, ligar para o Estado do Rio de Janeiro, basta colocar o DDD 021 à frente do número desejado.**
6. É expressamente proibida a utilização de programas que possam vir a consumir o pacote de dados, como Facebook, Instagram, Snapchat, Twitter, Youtube, Spotify, Pinterest, Netflix, entre outros.
7. Os serviços de telefonia móvel corporativo deverão ser utilizados no estrito interesse da Defensoria Pública Estadual, cabendo aos respectivos usuários, evitar a utilização desnecessária ou prolongada;
8. As despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou que não se comprove como realizada em serviço ou em decorrência deste, bem como as ligações e serviços proibidos, poderão ser ressarcidas pelos respectivos usuários aos cofres públicos⁴;
9. A concessão de direito de uso da linha móvel celular é condicionada à prévia autorização, por parte do usuário, de desconto em folha de pagamento dos valores efetuados em ligações de caráter particular ou estranhas ao uso regular do celular, quando estes valores não forem ressarcidos por via de depósito bancário;
10. Ocorrendo descontinuidade no vínculo estatutário ou contratual com a empresa (visto que o presente contrato é emergencial), os aparelhos e demais acessórios de comunicação ora tratados deverão ser imediatamente devolvidos, sob pena de ressarcimento dos custos desses;
11. Será possível o uso da ferramenta WhatsApp nos aparelhos, porém é importante reforçar o seguinte:
 - I. Evite compartilhar o número em grupos ou divulga-los a empresas;
 - II. Evite gravar vídeos com o celular corporativo. O uso de dispositivos móveis implica automaticamente a utilização de várias tecnologias oferecidas por eles, como GPS, câmeras, gravadores de áudio e outros sensores;
 - III. Procure realizar apenas trocas de mensagens. O uso disseminado dessas tecnologias em toda a organização pode, em alguns casos, causar o extravio de dados e até mesmo a perda de propriedade pessoal e intelectual, o que pode gerar sérias consequências para a instituição;
 - IV. Caso haja a necessidade de envio de áudios, seja o mais objetivo possível, sem que haja menção de nomes ou manifestações de opiniões. Lembre-se: existe uma facilidade imensa em se compartilhar informações, através desta ferramenta.
12. Não instalar outros programas além dos que já estiverem instalados. Caso o núcleo necessite de algum aplicativo, a GETI deverá ser acionada para mais orientações;

⁴ Para apoio nesse controle, ferramentas de monitoramento e gestão de cada celular serão utilizadas para a validação das faturas mensais.



13. Os celulares serão entregues com senhas para bloqueio do aparelho. Senhas essas definidas pela GETI, e que poderão ser compartilhadas entre os integrantes do Núcleo.

A essas orientações poderão ser adicionadas outras, conforme o uso do serviço contratado.

Atenciosamente,

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral